



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 341/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, número SIC em epígrafe, solicitando diversas informações sobre contratos e obras relativas à Linha 15 do Monotrilho.
2. Em resposta, a empresa prestou informações, posteriormente complementadas em sede de recurso hierárquico. Na sequência, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em síntese, a manifestação recursal insurge-se contra a aparente ausência de atendimento ao questionamento sobre o valor total e percentual concluído do "remanejamento da galeria do córrego da Mooca". No entanto, a pedido desta Ouvidoria Geral, o SIC do Metrô prestou esclarecimentos adicionais (fls. 15/16), informando não existir contrato específico para as obras mencionadas, uma vez que as mesmas estariam abarcadas por outro contrato, de escopo mais amplo. Assim, a individualização dos trabalhos envolvidos nesse aspecto da obra exigiria trabalhos de análise, com vistas a segregar os materiais e valores utilizados das demais partes da obra envolvidas no contrato.
4. Nesse sentido, ante a indisponibilidade dos dados nos moldes em que solicitados, o Metrô reafirmou a publicidade dos registros e apontamentos das obras, facultando ao interessado a possibilidade de acesso à informação primária, para pesquisa direta das informações almejadas, conforme prescreve o artigo 11, §3º, da Lei de Acesso à Informação.
5. Verifica-se que a resposta ofertada encontra respaldo na legislação vigente, pois as informações disponíveis foram prontamente fornecidas, reconhecendo-se a possibilidade de consulta presencial em relação às demais, não sendo possível falar em negativa de acesso.

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, considerando o atendimento da demanda na medida da disponibilidade das informações, e assegurado o acesso às informações primárias, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §3º da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do mesmo Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 30 de novembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO